Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 427/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20696/2014
PROTOCOLO	: 1475815
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RODRIGO DE PAULA AQUINO
INTERESSADO	: COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA
VALOR	: R$ 212.154,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E SUPORTE DE SORO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – RESSALVA – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – MULTA.

A formalização de contrato administrativo é regular por estar instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal enseja ressalva e aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 33/2013, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e Móveis Andrade Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo, com aplicação de multa ao Sr. Rodrigo de Paula Aquino, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 33/2013, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a Empresa Móveis Andrade Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., visando à aquisição de mobiliários hospitalares e suporte de soro, para atender as necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS, valor inicial da contratação de R$ 212.154,00 (duzentos e doze mil cento e cinquenta e quatro reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" e 1.3.1. "*A*" da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-5269/2016- *f.126/129*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do contrato e da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado à *f.130/131* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC - 16329/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 33/2013, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a Empresa Móveis Andrade Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda.

O Contrato Administrativo n.33/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho, porém os documentos foram encaminhados fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" da Instrução Normativa nº 35/211.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 33/2013	R$ 212.154,00
Total empenhado (NE)	R$ 212.154,01
Total anulado (NAE)	R$ -0,01
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 212.154,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 212.154,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 212.154,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 212.154,00 (duzentos e doze mil cento e cinquenta e quatro reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 33/2013,* celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a Empresa Móveis Andrade Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" e *1.3.1*, "*A*" da Instrução Normativa n. 35/2011;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-secretário – ***Rodrigo de Paula Aquino,*** inscrito no CPF n. 899.825.097-72, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 33/2013, com ressalva e com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP